



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº1266/2018.

“Dispõe de pagamento de Gratificação aos cargos Administrativos lotados nas Escolas Municipais responsável pelo Escriturário juntamente com o (a) Diretor(a) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no cumprimento de suas atribuições constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Os cargos administrativos como oficial administrativo, agente administrativo e assistente administrativo, lotados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que seja autorizado para assinar com o (a) Diretor (a) toda documentação da Secretaria da Escola e responsável pela emissão de documentos externos assinados pelos mesmos, receberá o percentual relativo à função gratificada calculado sobre o vencimento-base do servidor, que corresponderá ao valor estabelecido no padrão de vencimento em que se encontre, conforme a seguir:

I – GF 1 – Oficial administrativo, agente administrativo e assistente administrativo, de Escola Municipal com número de alunos que oscila entre 301 (trezentos e um) a 799 (setecentos e noventa e nove) alunos no MUNICIPIO DE ARAPORÃ ESTADO DE MINAS GERAIS, fazendo jus a 30% (trinta por cento) sobre o seu salário base.

II – GF 2 – Oficial administrativo, agente administrativo e assistente administrativo, de Escola Municipal com número de alunos que oscila entre 99 (noventa e nove) a 300 (trezentos) alunos no MUNICIPIO DE ARAPORÃ ESTADO DE MINAS GERAIS, fazendo jus a 20% (vinte por cento) sobre o seu salário base.

§ 1º - Todas as funções não incidirão para efeito de aposentadoria.

§ 2º - A gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor efetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

§ 3º – O Agente administrativo, Oficial Administrativo e Assistente Administrativo que estiver lotado na Rede Municipal de Ensino, será de livre escolha do Diretor (a) a indicação do mesmo para responder legalmente e assinar documentos internos e externos da Secretaria escolar da referida escola em que estiver lotado.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas nas disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã, aos 25 dias do mês de setembro de 2018.


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1386 / 18
DATA 25 / 09 / 18

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal